

**ATA DA VIGÉSIMA SÉTIMA (27ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU)**, realizada no dia 08.07.2015, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, MÁRCIO ALEXANDRE SILVA, o assessor do CMDU, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST, e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECE e SMTU**, conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da 26ª (vigésima sexta) sessão de 2015. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

**1. DECISÃO N.º 437/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015.17282.17532.00005**

**INTERESSADO: MUNICÍPIO DE MANAUS. SEMINF**

**PLEITO: CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO DESPORTIVO SÃO JOSÉ OPERÁRIO.**

**ATUALIZAÇÃO DO NOVO PROJETO BÁSICO. ORÇAMENTO. DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO DO FMDU.**

**RELATOR: DIRETOR DE PLANEJAMENTO URBANO DO IMPLURB**

Decidir, à unanimidade, após apresentação do novo Projeto Básico pelo Diretor de Planejamento do IMPLURB, e diante da justificativa do **Ofício N.º 1606/2015 - SSOP/SEMINF**, demonstrando a necessidade da atualização dos preços constantes das Planilhas Orçamentárias, sob a base de preços SINAP vigente, em atendimento à recomendação disposta no **Parecer de Análise Técnica N.º 32/2015-AT/SLOSE/CML/PM** (fls.458-460). A Secretaria Municipal de Infraestrutura procedeu à revisão e adequação do Projeto Básico da obra em epígrafe, perfazendo o total de **R\$ 1.868.681,17**, ou seja, em **R\$ 385.698,54** superior ao orçado anteriormente, o qual totalizava R\$ 1.482.982,63, cujos determinados preços unitários encontram-se defasados. Considerando o benefício para a sociedade e, principalmente, o fato de tal medida significar a promoção dos espaços públicos, da mobilidade urbana e valorização do patrimônio do Município, com fulcro no Art. 43, VIII, DO Plano Diretor, decide o Conselho pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pedido, **DEFERINDO O DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO**, no valor total de R\$ **385.698,54** (trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos) de verba do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano (FMDU), com destino específico de **Construção do Complexo Desportivo São José Operário**, conforme projeto e planilha orçamentária anexas ao presente processo.

Decide que deve haver fiscalização da obra por parte do IMPLURB.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

Ratifica, ainda, que deve ser afixada no local uma placa indicativa de que se trata de verba originária do FMDU/CMDU.

**2. DECISÃO N.º 438/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/07404**

**INTERESSADO: VITÓRIA RÉGIA COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV).**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV) em Aprovação e Licença, levando em consideração a manifestação de fls. 112-114, do CMDU. Através do Parecer 342/2015, a Comissão Técnica informa que o EIV pode ser cancelado, haja vista o cumprimento das pendências (apresentação de licença ambiental e conferência de assinaturas). Entendeu desnecessária a imposição de medidas mitigadoras, recomendando, como medida compensatória, o recolhimento ao FMDU do correspondente valor apurado de R\$2.783,00.

Considerando o diminuto valor, entende-se por bem convergir com o entendimento da Comissão Técnica, anuindo com a medida compensatória consistente no recolhimento ao FMDU do valor apurado.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**3. DECISÃO N.º 439/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/03802**

**INTERESSADO: LOUISIANA FLEX INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO DE ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a aprovação do Estudo de Impacto de Vizinhaça (EIV), considerando satisfatória a análise de sua compatibilização com (i) as diretrizes de uso e atividades indicadas para o setor e corredor urbano em que implantado, (ii) a manutenção e valorização do patrimônio ambiental e natural, (iii) a adequação à paisagem natural e construída, (iv) a adequação ao meio ambiente, em especial quanto à poluição, (v) a estrutura urbana, sobretudo em relação ao sistema viário, fluxos, segurança, sossego e saúde dos habitantes e equipamentos públicos comunitários, (vi) a adequação à infraestrutura urbana, e (vii) os usos e atividades do entorno imediato.

A CTPCU entendeu desnecessária a imposição de medida mitigadoras, e, como medida compensatória, elencou como sugestão: reforma, pintura e melhoria do calçamento do Complexo do

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Vicentão. A CTPCU atribuiu o valor de R\$ 138.970,65 como medida compensatória. Convirjo com a aprovação e chancelamento do EIV, ressaltando, porém, a necessidade de que a efetivação da medida compensatória seja precedida de projeto do IMPLURB, a fim de que sejam apontadas as melhorias necessárias ao complexo do Vicentão.

Na hipótese de o IMPLURB entender desnecessária, inoportuna ou insuficiente a medida compensatória proposta, entendo por bem desde logo manifestar pela possibilidade e facultatividade de recolhimento ao FMDU do valor apurado. Apenas esclarecendo, voto pela desnecessidade de imposição de outras medidas mitigadoras, além daquelas já elencadas no EIV. Ante todo o exposto, acompanhando, com a ressalva acima, o entendimento da CTPCU, votando pela **APROVAÇÃO DO EIV.**

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA.**

**ABSTENÇÃO** da Conselheira do **SINDUSCON.**

**4. DECISÃO N.º 440/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001008**

**INTERESSADO: INTERATIVO ESPAÇO INFANTIL DE ENSINO EDUCACIONAL LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRO DA PGM**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT), considerando a natureza das atividades pretendidas, a característica residencial do entorno e da via, e ratificando todos os termos da manifestação da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU).

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA.**

**5. DECISÃO N.º 441/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001327**

**INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS COSTA ALVES**

**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR, tendo em vista que o afastamento frontal é similar a todo o entorno, que o afastamento dos fundos não prejudica a vizinhança e que a necessidade de redução da taxa de permeabilidade é justificável pela necessidade de um dos moradores do imóvel, que é cadeirante.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA.**

**6. DECISÃO N.º 442/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001054****INTERESSADO: E C A GONÇALVES BUZAGLO****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMMAS**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT), considerando que o empreendimento está localizado em loteamento aprovado para uso residencial e a maioria dos imóveis do entorno é residencial, pesando, ainda, o fato de a via ser estreita e a falta de estacionamento no local como possível fonte de transtornos à vizinhança.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**7. DECISÃO N.º 443/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000935****INTERESSADO: NICOLAS DE SOUZA SANTOS - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), tendo em vista que o lote encontra-se localizado em eixo de atividades da Av. Timbiras, que a área já está descaracterizada do seu uso original residencial e que o empreendimento, considera-se uma atividade de suporte e apoio ao entorno, não causa prejuízo nem aos moradores e nem à via, o imóvel dispõe de 10 (dez) vagas para estacionamento e 01 (uma) vaga para carga/descarga, dispondo de estrutura para desenvolver a referida atividade sem impactar negativamente seu entorno. Condicionantes: (i) pagamento da Outorga Onerosa, (ii) anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100 m, e (iii) o interessado não deverá utilizar o passeio público como área para carga/descarga.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**8. DECISÃO N.º 444/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000289****INTERESSADO: EMPREENDIMENTOS PAGUE MENOS S/A****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, levando em consideração o Parecer nº 316/2015 (fls. 60 – 62) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) que indica que o lote está inserido num eixo de atividades e que o projeto apresentado se mostra com vagas para estacionamento de veículos. Quanto ao uso proposto para a ocupação do imóvel, classificado em Comercial Tipo 01, decide o conselho pela alteração de uso com o devido pagamento da outorga onerosa. O interessado deverá, ainda, providenciar o remembramento dos correspondentes lotes.

**ABSTENÇÃO** do Conselheiro da **SEMMAS**.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**9. DECISÃO N.º 445/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000295**

**INTERESSADO: M R S DA COSTA & CIA LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), acatando o Parecer da Comissão Técnica, ou seja, **INDEFERINDO** a regularização, apenas, da Atividade de IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITÁRIO, já que as demais são permitidas para o correspondente SETOR 3 e, portanto, sujeitas ao DEFERIMENTO. Entretanto, para a expedição da correlata Certidão de Informação Técnica, a interessada deverá, antecipadamente, eliminar a laje da cobertura frontal do imóvel, executada sobre o passeio público, bem como deixar esse compartimento público livre da qualquer obstáculo que possa comprometer o acesso livre e seguro dos pedestres e, ainda, apresentar as vagas necessárias ao estacionamento de veículos.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**10. DECISÃO N.º 446/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2014/796/824/08245**

**INTERESSADO: SOMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETIQUETAS E BOBINAS LTDA**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA DA SEMINF**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT)**, para ambas as Atividades, recomendando que a empresa reformule antecipadamente, o correspondente Impacto de

Vizinhança (EIV) e que o proprietário do imóvel providencie a devida regularização do imóvel junto ao IMPLURB.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**11. DECISÃO N.º 447/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2012/796/824/06030**

**INTERESSADO: R M COMÉRCIO E INDÚSTRIA QUÍMICA DA AMAZÔNIA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT), considerando tratar-se de um lote com 150m<sup>2</sup> de área onde, segundo fotos (fl. 33) não possui as condições mínimas para exercer tais atividades, nem mesmo para obtenção do Habite-se e Licenciamento Ambiental correspondente, devendo o processo ser encaminhado à SEMMAS em razão da necessidade de fiscalização no local.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**12. DECISÃO N.º 448/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001227**

**INTERESSADO: OCS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que o empreendimento supre de forma satisfatória a necessidade de vagas de estacionamento e carga/descarga, aliado ao fato de tratarmos de uma atividade de pequeno porte porém, note-se que há na frente do imóvel, conforme fotos anexas, placa da respectiva obra, o que talvez aponte para um deferimento da atividade durante o pedido de licença, caso em que não deverá ser cobrada novamente a outorga onerosa, do contrário, que seja então paga a respectiva outorga onerosa conforme cálculo realizado às fls. 37.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**13. DECISÃO N.º 449/15 – CMDU**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000418**

**INTERESSADO: TRA LOGÍSTICA LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRA DO SINDUSCON**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT), até que o interessado providencie (i) o pedido de habite-se do imóvel em questão por outro processo; (ii) que no atual pedido, seja inserido o respectivo Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) com assinatura da vizinhança da Rua Kobe e Rua Yokohama, atendendo o que determina o art. 101 do Plano Diretor. Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**14. DECISÃO N.º 450/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000083****INTERESSADO: NILZA SARAIVA DA SILVA****PLEITO: CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA CMM**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Desmembramento, tendo em vista que os lotes possuem acesso à via pública e que apresentam a área mínima exigida, flexibilizando a testada mínima, por entender que as testadas inferiores não causarão prejuízos aos interessados.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**15. DECISÃO N.º 451/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000533****INTERESSADO: CARTUR COMÉRCIO LTDA - EPP****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), para as atividades pleiteadas, considerando unicamente a Atividade de Escritório, com o devido pagamento da outorga onerosa, devendo ainda constar na CIT, que caso seja exercida atividade diferente da aprovada, a presente Certidão e o respectivo Alvará serão automaticamente cancelados.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**16. DECISÃO N.º 452/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01025****INTERESSADO: AUTO ESCOLA AMA-RIO LTDA - ME**

**PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo (CIT), considerando que conforme registros fotográficos (fls. 27, 28 e 29), o local será realmente utilizado para ministrar aulas educacionais de Legislação do Trânsito. O entorno possui características de uso misto, com caixa viária compatível para uso pretendido, não havendo ali, qualquer atividade que venha causar prejuízos ao meio ambiente ou transtorno aos vizinhos, pois não haverá aulas práticas no local.

Deferir o pleito, considerando unicamente a atividade de Formação de Condutores, com o devido (i) pagamento da Outorga Onerosa, condicionando, previamente (ii) à apresentação da anuência dos moradores conforme determina a legislação vigente; (iii) à apresentação de vagas de estacionamento conforme quantidade determinada em lei, não utilizando a via para estacionamento de veículos. Deve constar na Certidão, caso venha exercer Atividade diferente da aprovada, a presente Certidão e respectivo Alvará serão automaticamente cancelados. (*Sic*)

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**17. DECISÃO N.º 453/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000446****INTERESSADO: ALUMIPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS DE ALUMÍNIO - LTDA****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO DO SINTRACOMEÇ**

Decidir, à unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO (CIT), considerando que o imóvel está localizado em uma área que predomina o uso residencial. Apesar do interessado afirmar que seu empreendimento é de pequeno porte, poderá, sim, causar transtornos e impactos significativos às unidades circunvizinhanças aumentando também o fluxo de veículos no local, e a via não possui infraestrutura urbana suficiente para suportá-los. Além disso, as Atividades pretendidas são sujeitas a apresentação do Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV. A Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) em seu Parecer (fls. 34 -35) ressalta que não é possível o reenquadramento de atividade por conta da área a ser utilizada pela indústria de 700m<sup>2</sup>.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**18. DECISÃO N.º 454/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000527****INTERESSADO: FERNANDO SOARES DE AGUIAR**



**PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, a unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE – RESIDENCIAL UNIFAMILIAR**, flexibilizando o afastamento lateral e fundos, desde que não haja abertura para a vizinhança. Em caso de futura ampliação, a legislação vigente deverá ser atendida.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

**19. DECISÃO N.º 455/15 – CMDU****PROCESSO: 2015/796/824/01511****INTERESSADO: BENCHIMOL IRMÃO & CIA LTDA****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM**

Decidir, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA COMERCIAL**, acompanhando o Parecer n° 347/2015 (fls. 47 – 56) da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU). Quanto à **Medida Compensatória, fica estabelecido que o IMPLURB verifique se há proposta de intervenção nas proximidades do imóvel em questão, tendo em vista haver uma reivindicação de uma praça no lugar de um terminal de ônibus desativado, conforme Ofício N° 002/2013 (fl.55).** Quanto à **Medida Mitigadora, decide estabelecer: (i) reservar área non aedificandi para uma faixa de tráfego de 3,60m frontal ao lote de implantação na Autaz Mirim, onde fica proibido qualquer tipo de construção, para fins de implementação de infraestrutura da mobilidade urbana; (ii) doar 01(um) equipamento controlador semafórico, 04 (quatro) grupos focais veicular do tipo I, 04 (quatro) grupos focais para pedestres, mais 02 (dois) pares de botoeiras eletrônicas com acionamento para pedestres, com base em parecer da Manaustrans.**

**ABSTENÇÃO** da Conselheira do **SINDUSCON**.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

Também foram decididas, por este Conselho, as seguintes diligências:

**20. DESPACHO****PROCESSO: 2011/796/824/01459****INTERESSADO: ANDRE LUIS PARENTE****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COM ACRÉSCIMO DE PROJETO****RELATOR: CONSELHEIRA DA CMM**

*Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano*

A Conselheira da **CMM** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao Setor Técnico do **IMPLURB**, para reanálise quanto ao quantitativo de vagas necessárias de estacionamento, tendo em vista o Parecer PROJUR de fls. 168-177.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

## **21. DESPACHO**

**PROCESSO: 2013/796/824/08451**

**INTERESSADO: S B IMÓVEIS LTDA**

**PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA – RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR**

**RELATOR: CONSELHEIRO DA SEMMAS**

O Conselheiro da **SEMMAS** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que seja elaborado um estudo urbanístico, a fim de verificar se a área está dotada de equipamentos comunitários suficientes para atendimento a população local e ainda estipular valor monetário condizente a área que deveria ser doada.

Desta maneira, caso o local tenha necessidade de equipamentos comunitários, mas seja impossível a doação de parte do lote, o município terá a opção de indicar outra área a ser adquirida pelo interessado, dentro dos valores calculados e doada para atendimento dos requisitos legais.

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

## **22. DESPACHO**

**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000540**

**INTERESSADO: SIMONE DE CASTRO DUARTE COELHO**

**PLEITO: CERTIDÃO DE USO DO SOLO**

**RELATOR: CONSELHEIRA DO IMPLURB**

A Conselheira do **IMPLURB** converteu o processo em **DILIGÊNCIA** ao **IMPLURB**, para que verifique com o interessado se o mesmo possui Alvará de Funcionamento expedido no ano de 2000. Caso possua, expedir a CIT com base no exposto no art. 57, §2º da Lei 1.838/2014. .

Ausência do Conselheiro Representante do **CREA**.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Artemiza Souza e Souza**, Secretária do CMDU, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 08 de julho de 2015.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA  
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST  
Assessor do CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA  
Conselheiro Representante da PGM

ADAMIR DA ROCHA NINA JUNIOR  
Conselheiro Suplente Representante da SEMMAS

CRISTIANE SOTTO MAYOR  
Conselheira Suplente Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO  
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

PRISCILA FRANÇA ATALA  
Conselheira Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO  
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ  
Conselheira Representante do IMPLURB

**BENONY PEREIRA MAMEDE**  
Conselheiro Representante do SINTRACOMEÇ

**MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA**  
Conselheira Suplente Representante da SMTU

**ARTEMIZA SOUZA E SOUZA**  
Secretária do CMDU